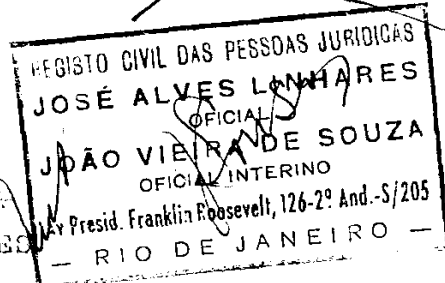


CAPITULO I

DO PARTIDO, FUNDAÇÃO E FINALIDADES



Art. 1º - De acôrdo com a legislação eleitoral vigente, fica nesta data transformada em partido politico a Esquerda Democrática, sociedade civil, de duração ilimitada, de âmbito nacional, com séde na capital da Republica.

Art. 2º - São membros dessa organização todos os que se acham regularmente inscritos na forma do artigo 35.

Art. 3º - São finalidades do Partido:

- a) - propagar sob tôdas as formas os seus principios;
- b) - praticar os atos destinados á realização do seu programa.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

art. 4º - Todo o poder emana das assembléias do Partido, cabendo-lhes a delegação das funções executivas.

Par. 1º - Consideram-se assembléias os órgãos deliberativos referidos no artigo seguinte.

Par. 2º - Os membros do Partido congregam-se em Grupos de local de trabalho, de Bairro e de Profissão.

Art. 5º - São órgãos deliberativos do Partido:

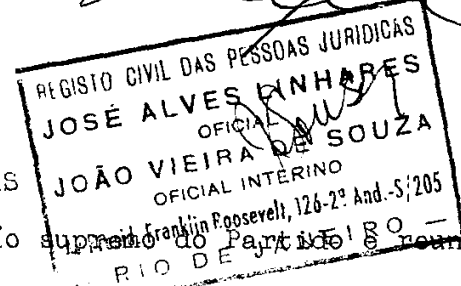
- a) - a Convenção Nacional;
- b) - a Comissão Nacional;
- c) - as Convenções Estaduais;
- d) - Comissões Estaduais;
- e) - as Assembléias Municipais;
- f) - as Assembléias Distritais;
- g) - as Assembléias de Grupos.

Art. 6º - São órgãos executivos do Partido:

- a) - a Comissão Executiva Nacional;
- b) - as Comissões Executivas Estaduais;
- c) - as Comissões Municipais;
- d) - as Comissões Distritais;
- e) - as Direções de Grupos.

CAPITULO III

DAS CONVENÇÕES E ASSEMBLEIAS



Art. 7º - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente quando convocada pela Comissão Executiva Nacional, ou a pedido de 1/4 das Comissões Estaduais. Nesta hipótese a reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 3 meses da data do pedido.

Par. 1º - A Convenção Nacional compor-se-á, com direito de voto, de um delegado por município em que haja Comissão Municipal instalada e funcionando até 6 meses antes da convocação da Convenção; além disto, em cada município, todo grupo de 500 membros do Partido terá direito a um delegado.

Par. 2º - Os membros das direções nacional, estaduais, municipais, distritais e de grupos não terão direito de voto na Convenção, a menos que individualmente eleitos delegados.

Par. 3º - A Comissão Nacional determinará o local de realização da Convenção ordinária; e a extraordinária reunir-se-á na capital da República.

Art. 8º - A Convenção Nacional compete:

- a) - escolher e indicar os candidatos aos cargos eletivos do Executivo Federal;
- b) - decidir sobre as questões de princípios e orientação política, modificar ou alterar o programa, reformar os estatutos e resolver sobre a fusão com outros partidos;
- c) - aprovar teses e moções a serem submetidas aos poderes públicos federais;
- d) - eleger a Comissão Nacional;
- e) - julgar em recurso as decisões da Comissão Nacional.

Art. 9º - A Comissão Nacional realizará reuniões plenárias ordinariamente de 6 em 6 meses, e extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva, ou a pedido de 1/4 de seus componentes. Neste caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 1 mês da data do pedido.

Art. 10º - Realizar-se-á obrigatoriamente na Capital da República a reunião da Comissão Nacional, incumbindo-lhe deliberar sobre os assuntos de relevante interesse partidário, inclusive:

- a) - aliança com outros partidos;

b) - recursos e dissídios.

Art. 11º - A Convenção Estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Comissão Estadual a pedido de 1/4 das Comissões Municipais. Nesta hipótese a reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 2 meses da data do pedido.

Par. 1º - A Convenção Estadual reger-se-á, no que lhe for aplicável, pelos princípios estabelecidos para a Convenção Nacional.

Par. 2º - A Convenção Estadual compor-se-á, com direito de voto, de um delegado por Grupo eleito em assembléia; os Grupos que contarem mais de 15 membros enviarão tantos delegados quantas vezes 15 componentes contarem.

Art. 12º - A Convenção Estadual compete:

- a) - escolher os candidatos aos cargos eletivos do Executivo Estadual;
- b) - escolher os candidatos aos legislativos nacional e estadual;
- c) - eleger os membros da Comissão Estadual;
- d) - deliberar, em instancia superior, sobre os recursos e dissídios de âmbito estadual;
- e) - resolver sobre as questões de caráter estadual que lhe forem submetidas.

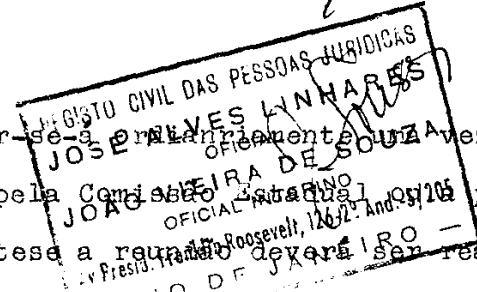
Art. 13º - A Comissão Estadual realizará reuniões plenárias ordinariamente de 3 em 3 meses, e extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva Estadual ou a pedido de 1/4 dos componentes daquela Comissão. Neste caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias da data do pedido.

Art. 14º - As assembléias Municipais poderão comparecer, com direito de voto, todos os membros do Partido no município, inscritos até 90 dias antes.

Art. 15º - A Assembléia Municipal decidirá sobre:

- a) - indicação de seu representante ou representantes á Convenção Nacional do Partido;
- b) - escolha dos candidatos aos cargos eletivos municipais;
- c) - eleição da Comissão Municipal;
- d) - suspender e propor a exclusão dos elementos nocivos ao Partido, cabendo á Comissão Estadual a discussão e descisão do segundo caso, com recurso para a Convenção Nacional, tanto do excluído como do proponente.

Art. 16º - Os Grupos de Local de Trabalho, Bairro ou Profissão compõem-



4

se de membros inscritos que exerçam sua atividade no mesmo local de trabalho ou pertençam ao mesmo bairro ou a mesma profissão, não podendo nenhum membro inscrever-se em mais de um Grupo. Cada Grupo terá um máximo de 15 membros.

2346

23

REPUBLICA CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSE A. VES LINHARES
OFICIA DE SOUZA
JOÃO V. DE SOUZA
OFICIAL INSCRITO Nº 126-1-AM
Presid. Francisco de J. R.

Par. Único- Os membros componentes de cada Grupo deverão reunir-se quinzenalmente e enviar relatórios de suas atividades às Comissões Distritais ou Municipais a que o Grupo esteja subordinado.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 17º - A Comissão Nacional, órgão supremo do Partido no intervalo das Convenções Nacionais, compões de 15 membros efetivos e 5 suplentes, eleitos, com mandato de 2 anos, pela Convenção Nacional, e dos presidentes das Comissões estaduais.

Par. 1º - A Comissão elegerá uma Comissão Executiva Nacional, composta de 9 de seus membros, os quais deverão residir obrigatoriamente no Distrito Federal.

Par. 2º - A Comissão Executiva Nacional elegerá dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Secretário de Propaganda, um Secretário Sindical e um Secretário de Arrajimentação.

Art. 18º - A Comissão Nacional compete:

- a) - exercer a direção nacional e permanente do Partido;
- b) - cumprir as decisões das Convenções Nacionais;
- c) - reconhecer as Comissões Estaduais eleitas em Convenção;
- d) - autorisar, nos Estados, alianças com outros partidos;
- e) - aprovar os nomes indicados nos Estados para candidatos às eleições federais;
- f) - julgar os dissídios inter-estaduais.

Art. 19º - A Comissão Executiva Nacional compete:

- a) - convocar as Convenções Nacionais ordinarias, extraordinarias e as reuniões plenarias da Comissão Nacional;
- b) - nomear anualmente uma Comissão Especial para dar parecer sobre as finanças do Partido;
- c) - executar as decisões das Convenções Nacionais e da Comissão Nacional;

- d) - dirigir, no âmbito nacional, os órgãos executivos, administrativos e informativos do Partido;
- e) - deliberar sobre questões políticas e de organização de caráter urgente "ad-referendum" da Comissão Nacional.

Art. 20º - A Comissão Estadual, órgão dirigente do Partido no Estado, compõe-se de no máximo 21 membros, eleitos com mandato de 1 ano pela Convenção Estadual.

Par. 1º - A Comissão Estadual deve remeter mensalmente relatórios à Comissão Nacional, sobre a situação política, administrativa e financeira do Partido.

Par. 2º - A Comissão Estadual elegerá, entre seus membros, uma Comissão Executiva Estadual, composta de 9 membros, os quais deverão obrigatoriamente residir na capital do Estado, e exercerão os mesmos cargos previstos para a Comissão Executiva Nacional.

Art. 21º - A Comissão Estadual compete:

- a) - orientar as atividades partidárias no respectivo Estado, no Distrito Federal ou nos Territórios;
- b) - reconhecer as Comissões Municipais;
- c) - autorizar, nos Municípios, aliança com outros partidos;
- d) - decidir dos recursos a ela interpostos e julgar os dissídios inter-municipais.

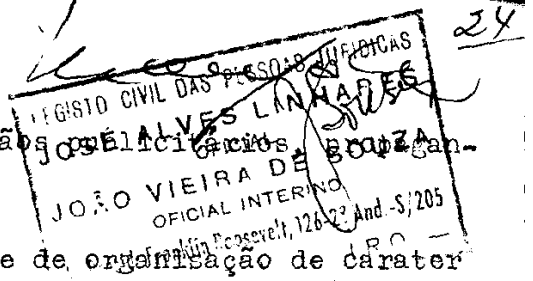
Art. 22º - A Comissão Executiva Estadual compete:

- a) - convocar as Convenções Estaduais e as reuniões plenárias da Comissão Estadual;
- b) - encaminhar à aprovação da Comissão Estadual os nomes dos candidatos às eleições federais;
- c) - executar as decisões dos órgãos superiores nacionais e estaduais.

Art. 23º - A Comissão Municipal compõe-se de 9 membros, eleitos com mandatos de 1 ano pela Assembléia Municipal os quais entre si escolherão um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Secretário de Propaganda, um Secretário de Arregimentação, um Secretário Sindical.

Art. 24º - A Comissão Municipal compete:

- a) - dirigir o Partido no Município, remetendo relatórios mensais à Comissão Estadual;



b) - convocar as assembléias municipais;

c) - organizar e reconhecer os Grupos de Trabalho.

Art. 25º - A Comissão Municipal promoverá a eleição das Comissões Distritais a ela subordinadas, sempre que o exigir o desenvolvimento da organização partidária.

Par. 1º - A Comissão Distrital compõe-se de 5 membros, sendo um Presidente, um Secretario, um Tesoureiro, um Secretario de Arregimentação e um Secretario de Propaganda.

Par. 2º - A Comissão Distrital será eleita, com mandato de 1 ano, em Assembléias dos Grupos do Distrito.

Art. 26º - A Assembléia de Grupo elegerá uma direção, com mandato de 6 meses, composta de um presidente, um secretario e um tesoureiro.

Art. 27º - Ao lado das Comissões Nacional, Estaduais e Municipais funcionarão permanentemente Comissões de Estudos, de carater consultivo, nomeadas pelas primeiras. As Comissões de Estudo será atribuido o exame dos problemas sociais, economicos, politicos, administrativos ou culturais, cujo conhecimento seja necessário á atuação do Partido.

Art. 28º - Alem das comissões previstas nos presentes estatutos, poderão ser organisadas Comissões Especiais de Trabalho, que funcionarão como organismos auxiliares junto aos órgãos executivos que as criarem, a juizo destes

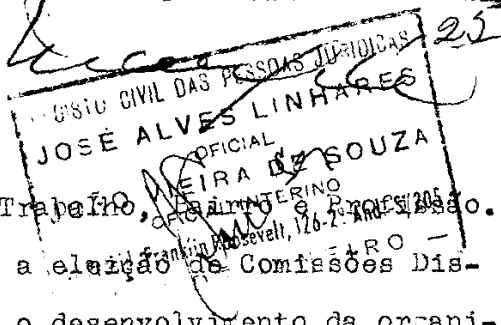
Art. 29º - Compete ao Presidente das Comissões Nacional, Estadual e Municipal:

- a) - representar o Partido em juizo ou fora dele;
- b) - presidir os trabalhos das reuniões dos respectivos organismos;
- c) - convocar as sessões ordinarias e extraordinarias dos mesmos;
- d) - nomear, suspender e demitir os funcionarios administrativos;
- e) - autorisar despesas, ouvido o Tesoureiro.

Art. 30º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 31º - Ao 1º Secretario compete:

- a) - executar as deliberações das Comissões;
- b) - dirigir a secretaria no tocante ao expediente e a organização administrativa;
- c) - redigir as atas das reuniões;
- d) - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;



Par. Único - As atribuições do Secretário nas Comissões Distritais nas Direções de Grupo são as mesmas do 1º Secretário.

Art. 32º - Ao Tesoureiro Compete:

- a) - Dirigir as finanças do Partido, tendo sob sua responsabilidade todo o patrimonio, livros e documentação;
- b) - Orientar e dirigir o serviço de recebimento e pagamento, assinando com o Presidente as ordens de pagamento;
- c) - rubricar com o Presidente os livros da tesouraria;
- d) - Depositar mensalmente, em caixa economica ou banco, os saldos superiores ao limite estabelecido por sua Comissão.

Art. 33º - Ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro compete auxiliar respectivamente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, bem como substituí-los em seus impedimentos.

Art. 34º - Aos secretários Sindical, de Propaganda e de Arregimentação compete constituir e dirigir as respectivas comissões de trabalho.

CAPITULO V

DOS MEMBROS. SEUS DEBITOS E DEVERES.

Art. 35º - Poderá ingressar no Partido todo-aquele que, mediante apresentação de membro já inscrito, sem distinção de classe, cor, credo religioso ou filosófico, declarar por escrito estar de acordo com o programa, comprometendo-se a cumprir os presentes Estatutos e respeitar integralmente os principios democráticos e os direitos fundamentais do homem definidos na Constituição.

Par. 1º - O pedido de inscrição deverá ser apresentado a um grupo de base e submetido á aprovação da Comissão Municipal, do lugar em que residir ou trabalhar o candidato.

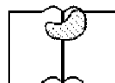
Par. 2º - No caso de recusa do pedido de inscrição pela Comissão Municipal, o apresentante poderá recorrer á Assembléia Municipal.

Art. 36º - Noventa dias depois de sua admissão, o membro do Partido gozará de todos os seus direitos inerentes á sua condição, inclusive os de:

- a) - votar e ser votado para todos os cargos eletivos;
- b) - apresentar, discutir e votar matéria nas assembléias;
- c) - propor a admissão de novos membros.

Par. 1º - O Partido desconhece, em todos os atos de sua vida, quaisquer distinções entre os seus membros.

Par. 2º - A disciplina partidária não exclui o direito de critica e de livre discussão interna.



Par. 3º - É vedado aos membros do Partido fazer parte de outra agremiação politico-partidaria.

Art. 37º - São deveres precípuos do membro do Partido a obediência ao programa, estatutos e regimentos e o acatamento à orientação e decisões das assembléias e organismos dirigentes.

Art. 38º - Nenhum membro de qualquer Comissão ou Direção de Grupo poderá ser funcionario remunerado do Partido.

Art. 39º - Os membros do Partido não poderão aceitar cargo publico de carater politico sem previo consentimento da Comissão Municipal, Estadual, ou Nacional, conforme o titulo da nomeação.

Art. 40º - Os membros do Partido, enquanto no exercicio de cargos publicos legislativos ou executivos, não poderão ocupar postos nas comissões Nacional, Estaduais e Municipais.

Par.unico- O membro da Comissão Nacional, Estadual ou Municipal que for indicado candidato á cargo publico, eletivo ou não, perderá automaticamente o posto que ocupa na direção partidaria.

Art. 41º - Verifica-se a perda temporaria ou parcial dos direitos inerentes á qualidade de membro do Partido, nos termos do Regimento Interno, em consequencia de:

- a) - falta de pagamento de contribuições;
- b) - ausencia ás reuniões dos organismos a que pertencer, sem justificação aceita pela Comissão;
- c) - irresponsabilidade funcional em cargos e incumbencias que lhe tenham sido atribuidos.

Art. 42º - O membro do Partido que se tornar pernicioso a este poderá, na medida das infrações praticadas ser suspenso ou excluido. Ambas as penalidades devem sempre decorrer de processo publico, em assembléias, sendo assegurado o direito de defesa.

Par. 1º - A iniciativa do processo cabe a qualquer dos organismos partidarios a que pertencer o membro em questão, podendo tambem resultar de proposta individual apresentada em assembléia.

Par. 2º - A suspensão, que nunca ultrapassará o limite de 6 meses, e só poderá ser imposta duas veses, será executada pela Comissão Municipal; a exclusão será executada pela Comissão Estadual.

Par. 3º - De ambas as penalidades caberá recurso para a Convenção Es-

28
L. C. 28
tadual e no caso de exclusão caberá ainda recurso para a Convenção Nacional, tanto do excluído como do proponente.

2346
Par. 4º - A aplicação de penalidades aos membros das Comissões Nacional e Estaduais compete, respectivamente á Convenção Nacional e as Convenções Estaduais.

CAPITULO VI

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 43º - A receita do Partido é constituída de donativos auxílios e da contribuição permanente de seus membros, sendo esta ultima obrigatória, mas voluntaria quanto ao valor da contribuição.

Par. Unico- Mediante autorização da assembléia, poderá o Partido tomar outras iniciativas destinadas a ampliar o seu patrimonio.

Art. 44º - A Contribuição dos membros será recolhida pelo Tesoureiro do Grupo, o qual é responsavel pela sua entrega á Comissão Municipal. Esta fará entrega á Comissão Estadual de 40% de sua renda mensal, aplicando o restante na cobertura das despesas do Municipio.

Art. 45º - Cada Comissão Estadual, de sua renda mensal reservará 40% para a Comissão Nacional.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Os membros do Partido não responder, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações do mesmo.

Art. 47º - As assembléias é reconhecido o direito de cassar em qualquer tempo os mandatos anteriormente outorgados, dentro do mesmo processo adotado para eleição.

Art. 48º - Todas as eleições serão realizadas por voto secreto. A representação por procuração sómente será admitida entre delegados do mesmo municipio á Convenção Nacional e do mesmo Grupo á Convenção Estadual.

Art. 49º - Fica adotado o sistema do voto majoritário nas suas eleições internas.

Art. 50º - A dissolução do Partido e a reforma dos Estatutos é da competencia exclusiva da Convenção Nacional, que a decidirá por maioria superior a 2/3 dos delegados acreditados, dispondo ainda sobre a forma de liquidação do patrimonio.

Art. 51º - O membro do Partido por este indicado a um cargo publico,

eletivo ou não, concorrerá com 10% (dez por cento) do vencimento ou subsídio para a caixa do Partido.

Art. 52º - É lícito a qualquer membro do Partido, em seu comportamento exterior seguir suas convicções religiosas, quando as mesmas forem contrárias ao programa.

Art. 53º - Só a Comissão Nacional poderá dirigir-se á Nação, ao Presidente da República ou ás Forças Armadas sobre assunto que envolva o pensamento político do Partido, - sendo que, nos Estados, sobre tais assuntos, só as Comissões Estaduais podem dirigir-se aos Governadores.

Art. 54º - A Comissão do Distrito Federal terá as mesmas atribuições e prerrogativas das Comissões Estaduais, correspondendo ao municípios estaduais as paróquias distritais e aos distritos municipais os bairros do Distrito Federal.

Art. 55º - Os territórios federais são equiparados aos Estados.

Art. 56º - Os casos omissos deste Estatutos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57º - São considerados membros inscritos no Partido todos os filiados á Esquerda Democratica, associação civil que, nesta data se transforma em partido.

Art. 58º - Ficam automaticamente transformados em órgão de Partido todos os da Esquerda Democratica com as necessárias adaptações aos presentes Estatutos, e incumbidos de sua direção, em carater definitivo até a realização de eleições regulares.

Art. 59º - Dentro de um ano a contar da presente data, será realizada a Convenção Nacional do Partido, no Distrito Federal, para eleição da Comissão Nacional e deliberação sobre as questões de orientação geral do Partido. A atual Comissão Coordenadora, bem como sua Diretoria, tem seus mandatos confirmados em carater definitivo, até que a Convenção Nacional as substitua.

Art. 60º - Os atuais órgãos dirigentes do Partido ficam incumbidos da elaboração dos regimentos internos para as Convenções e eleição dos órgãos estaduais, no prazo maximo de cinco meses, e no prazo de quatro meses para os órgãos municipais.

Art. 61 - Estes Estatutos entram em vigor nesta data.

2346

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1946
 Entre de julho de 1946
 15 7 46

REGISTO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS AV. PRESID. FRANKLIN ROOSEVELT, 126-2º AND.-S/ 205 Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem <u>49</u> do PROTO- COLLO do livro A nº <u>1</u> Registrado sob o nº de ordem <u>27</u> do livro A nº 1 do REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Rio de Janeiro, <u>15</u> de <u>Julho</u> de <u>1946</u> O QUE CERTIFICO <u>João Vieira de Sousa</u> Oficial
